

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

DE CANDIDATURAS

N.º 003/ADRMAG/10213/2019

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018, de 18 de julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019 de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019 de 8 de agosto e Portaria n.º 338/2019 de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 25 de novembro de 2019 (10:00:00) e 31 de janeiro de 2020 (14:59:59) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Nas CAE da divisão 55 apenas são elegíveis as seguintes: Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza e Aldeamentos turísticos com restaurante — CAE 55117; 55202; 55204; 553.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294, são elegíveis.
3. Nas CAE da divisão 01 apenas são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610).
4. Nas CAE da divisão 02 apenas são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal (024).
5. As CAE da divisão 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 261; 262; 263; 264; 265; 267; 268; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 3311; 3312; 3313; 3314; 3315; 3317; 3319; 332; 35111; 35113; 3512; 3513; 3514; 352; 353; 38; 39; 41; 42; 43; 45; 46; 47; 49; 50; 51; 521; 52212; 5224; 52291; 53; 56; 58; 59; 60100; 619; 62; 63; 64; 65111; 6512; 652; 662; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 855; 856; 86905; 86906; 87; 88; 90; 9101; 9102; 9103; 91041; 92; 931; 9321; 93291; 95; 96, são elegíveis.

As atividades económicas não elegíveis são as seguintes:

6. A comercialização por grosso dos produtos previstos no Anexo I do TFUE, e no Anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio, não são elegíveis;
7. As CAE dos setores industriais previstas no Anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio, não são elegíveis, **exceto nas exceções previstas nos pontos 2; 3; 4 e 5 do referido anexo.**

8. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de alojamento local, CAE 55201 e 559, não são elegíveis.
9. As CAE da divisão 03; 05; 06; 07; 08; 09; 12; 266; 3316; 35112; 36; 37; 52211; 52213; 5222; 5223; 52292; 551, com exceção do 55117; 55203; 60200; 611; 612; 613; 65112; 653; 661; 663; 84; 851; 852; 853; 854; 861; 862; 86901; 86902; 86903; 86904; 93292; 94; 97; 98; 99, não são elegíveis.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL **ADRIMAG** – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira, a saber: A área geográfica elegível compreende a totalidade das freguesias dos concelhos de Arouca, Vale de Cambra, Castelo de Paiva, Sever do Vouga e Castro Daire.

De S. Pedro do Sul, a área geográfica elegível compreende as seguintes freguesias: Sul; Manhouce; União das freguesias de Carvalhais e Candal; União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e S. Cristóvão de Lafões e União das freguesias de S. Martinho das Moitas e Covas do Rio.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 135 484,60 EUROS (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), de Despesa Pública.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 15\% \text{ PT} + 10\% \text{ PUE} + 20\% \text{ TIR} + 50\% \text{ EDL} + 5\% \text{ AFJER}$$

Em que,

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e/ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE nº 29/2016.

TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior no mínimo a 1,5%.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

_ O projeto cria dois ou mais postos de trabalho (este critério é aferido através de informação apresentada pelo beneficiário no formulário de candidatura e/ou na



memória descritiva sobre os postos de trabalho a criar, considerando-se apenas postos de trabalho a tempo inteiro);

_ O projeto não consiste em atividades da CAE da divisão 55, ou, consistindo contempla 7 ou mais quartos com casa de banho privativa na modalidade de Turismo em Espaço Rural (este critério é aferido através de informação apresentada pelo beneficiário no formulário de candidatura e/ou na memória descritiva sobre a atividade a desenvolver);

_ O projeto promove diretamente os produtos estratégicos: raça arouquesa, cabrito da gralheira, vinhos D.O.C., mel, pequenos frutos, plantas aromáticas e medicinais (este critério é aferido através de informação apresentada pelo beneficiário no formulário de candidatura e/ou na memória descritiva sobre a atividade a desenvolver);

_ A maioria do capital do beneficiário pertence a pessoas do sexo feminino (este critério é aferido da seguinte forma: no caso dos ENI, através do documento de identificação civil, para as pessoas coletivas, certidão permanente e respetivos documentos de identificação civil dos sócios).

_ A maioria do capital do beneficiário pertence a jovens (até 30 anos, inclusive, à data da submissão da candidatura) (este critério é aferido da seguinte forma: no caso dos ENI, através do documento de identificação civil, para as pessoas coletivas, certidão permanente e respetivos documentos de identificação civil dos sócios).

_ Grau de maturação do projeto (este critério é aferido através de informação apresentada pelo beneficiário na memória descritiva, relativa ao grau de maturação do projeto. Este critério valoriza os projetos que apresentem comprovativo de entrada de licenciamento nos organismos competentes, ou que estejam isentos de licenciamento.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação de 0, 10, 15 ou 20 valores, consoante o projeto não cumpra nenhum critério, cumpra 1, 2, 3 ou mais dos critérios de seleção da EDL.



Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 2º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 3º Candidatura com maior valor da TIR;
- 4º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.Portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.adrimag.com.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.Portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.adrimag.com.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira através do endereço adrimag@adrimag.com.pt ou pelo telefone 256940350.

O presente Anúncio é ainda publicitado, no mínimo em dois órgãos de comunicação social.

Arouca, 06 de novembro de 2019

A Presidente do Órgão de Gestão



(Margarida Maria de Sousa Correia Belém)